

RCPJ-RJ 22/04/2026-29
EEVL57539MKC
fl.: 1/7

CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA CRIART
CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA
CNPJ 72.210.651/0001-17

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

O Estatuto original foi registrado no RCPJ sob o número 125834 em 03/05/1993 com primeira alteração registrada sob o número 158.854 em 26/05/97 e passa ter a partir desta data a seguinte redação consolidada com as alterações realizadas em AGE em 02/01/2024 e 08/07/2024, agora consolidadas a este estatuto como requerido pelos órgãos públicos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação de **CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E PSICOPEDAGOGIA CRIART**, a associação fundada em assembleia no dia 25 de março de 1993, constitui-se como pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, autônoma, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro com capacidade de representação em todo território nacional, com tempo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida na forma prevista neste Estatuto, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Reger-se-á pelo presente estatuto, e dentro das normas de direito que lhes são aplicáveis.

Art. 2º - O Centro de Estimulação e Psicopedagogia Criart, doravante denominada CRIART no presente estatuto, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa com atuação voltada a PcDs e pessoas com transtornos de desenvolvimento e seus familiares, com sede na Rua Goiânia, nº 26, Bairro do Andaraí e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro CEP 20.540-160.

Art. 3º - O CRIART tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiências (PcDs) e de pessoas com transtornos físico e/ou emocional, com apoio não só aos usuários assistidos como suas famílias e segmentos envolvidos, visando construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Art. 4º - A Associação CRIART tem por finalidades principais:

- 1 - Promover acolhimento, ações socioassistenciais, orientação e atendimentos de habilitação e reabilitação a crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência (PcDs) e suas famílias; criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade e integração à vida comunitária, visando à melhoria da qualidade de vida e a garantia do exercício da cidadania;
- 2 - Promover orientação, processo diagnóstico: clínico e social e acompanhamento nas áreas de: Psicologia, Arteterapia, Fonoaudiologia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Musicoterapia, Recreação Especializada, Fisioterapia, Assistência Social, orientação às práticas na Educação Especial e Educação Inclusiva, Oficinas de Atividades e Grupos Psicopedagógicos a PcDs;
- 3 - Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso 1 deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência e para suas famílias;
- 4 - Criar programas e projetos, promover acolhimento e ações socioassistenciais, orientação, avaliação diagnóstica e acompanhamento, nas áreas descritas no item 2 deste artigo, para crianças, adolescentes e adultos e suas famílias com quaisquer alterações no desenvolvimento;
- 5 - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção até os acompanhamentos interdisciplinares, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas em diferentes ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- 6 - Desenvolver formação e treinamento de profissionais nas áreas citadas no item 2, para promoção de mão de obra mais qualificada ao atendimento socioassistencial e/ou clínico e/ou psicopedagógico e/ou em habilitação e reabilitação da PcD;
- 7 - Informar, orientar e encaminhar as pessoas em geral e familiares de PcDs, para que acessem os direitos socioassistenciais de oferta pública voltados às PcDs;
- 8 - Obter dos órgãos responsáveis a implementação, sustentação e ampliação de políticas voltadas para a melhor integração da pessoa com deficiência na vida comunitária;
- 9 - Ser agente de divulgação de metodologias adequadas, dentro das áreas citadas no item 2, visando apoio à comunidade técnica e as famílias;
- 10 - Manter serviços de aconselhamento e orientação aos familiares e demais segmentos envolvidos no dia a dia de PcD que nos procuram, sobre ações socioassistenciais, de educação, de saúde, voltadas a pessoas com deficiência e suas famílias, necessários a atenção contínua e aos direitos básicos que toda e qualquer pessoa necessita;
- 11 - Criação de programas e momentos para lazer e socialização para PcDs e suas famílias, sejam elas crianças, adolescentes ou adultos, para fortalecimento dos vínculos parentais e sociais;
- 12 - Promover apoio e informação aos membros da família de PcD, objetivando a melhor inserção na dinâmica familiar e social; sendo suas limitações e possibilidades respeitadas, fortalecendo os vínculos parentais e sociais;
- 13 - Assessorar a sociedade em geral e familiares de PcD e os próprios usuários, para atenção a quaisquer violações dos direitos das PcD;
- 14 - Prestar serviços a comunidade em geral, para desenvolver o diagnóstico clínico interdisciplinar e futuros encaminhamentos a terapias necessárias;

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA Centro de Estimulação e Psicopedagogia CRIART

- 2/6-

- 15 – Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos de PcDs;
- 16 – Apoiar ou gerenciar espaços que promovam as condições necessárias à moradias assistidas, para PcDs, quando adolescentes ou adultos, na falta de cuidadores e familiares;
- 17 – Apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado em pesquisa ou aplicação de técnicas no campo da habilitação e reabilitação de PcDs e Transtornos de Desenvolvimento;
- 18 – Oferecer orientação e apoio à comunidade em geral em prol da causa e da inclusão das PcDs;
- 19 – Esclarecer, orientar e acolher demandas voltadas a causa da pessoa com deficiência, potencializando profissionais e familiares para agirem como agentes multiplicadores perante a sociedade;
- 20 – Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência;
- 21 – Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltadas à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência;
- 22 – Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, no mundo do trabalho;
- 23 – Articular, junto aos poderes públicos e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoas, principalmente no que se refere aos direitos de PcD;
- 24 – Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- 25 – Desenvolver programas para fomentar, orientar ações de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, para o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo I – A Associação não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, nem remunerará diretores e conselheiros, de nenhuma forma, e, nem se constituirá em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo II Os diretores, conselheiros, associados e benfeitores não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo estatuto.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES

Sessão I - Condições Gerais

Art. 5 - Serão admitidos no quadro social da Associação CRIART todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleia.

Art. 6 A condição de associado é intransferível e ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 7 - O Quadro Social será integrado por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitados, aptas a prestar serviços relevantes a Associação, as Unidades Autônomas ou a ambas, de caráter técnico ou financeiro ou social, distribuídos nas seguintes categorias: **Fundadores, Contribuintes, Mantenedores, Beneméritos.**

Art. 8 - São **FUNDADORES**, os que participaram da Assembleia de fundação da Associação e cujos nomes tenham constado do Livro de Presença da respectiva Assembleia.

Art. 9 - São **CONTRIBUINTES**, as pessoas físicas que foram admitidas e que contribuem mediante o pagamento de mensalidade fixada pela Diretoria e as pessoas jurídicas, que se proponham a contribuir com a prestação de serviços, de caráter técnico ou financeiro, de forma periódica e permanente, estipulada em contratos firmados com esta associação.

Art. 10 - São **MANTENEDORES**, as pessoas físicas, jurídicas, entidades e outros, que se proponham contribuir pecuniariamente para a manutenção da Associação.

Art. 11- São **BENEMÉRITOS**, os sócios que, a critério da Diretoria, tenham prestado serviços relevantes ou de qualquer forma contribuído para a Associação ou para as causas defendidas pelo CRIART.

Art. 12 – Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art.13 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Sessão II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.14 - São direitos dos associados, quaisquer que sejam as suas categorias:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que em dia com seus deveres sociais;
- c) Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA Centro de Estimulação e Psicopedagogia CRIART

- d) Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, com antecedência mínima de sete(7) dias, sempre por escrito;
- e) Propor associados Contribuintes;
- f) Ter acesso a todos os documentos e dependências da Associação em suas unidades, podendo solicitar informações sobre as suas atividades à Diretoria.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer seus direitos ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 15 - São deveres dos associados Contribuintes, Mantenedores e Beneméritos:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação, para que esta atinja suas finalidades;
- b) Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Pagar pontualmente as contribuições a que se obrigaram e, as pessoas jurídicas, cumprir os compromissos assumidos;
- d) Participar, direta ou indiretamente, das finalidades da Associação, colaborando na divulgação da associação e dos seus trabalhos, especialmente junto as pessoas interessadas, zelando pelo nome da Associação;
- e) Aceitar e desempenhar com eficiência as funções que lhes forem atribuídas;
- f) Denunciar a Diretoria as irregularidades que verificarem na Associação;
- g) Zelar pela preservação do patrimônio da Associação.

Parágrafo único – O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Sessão III – Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 16 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- a) Requerimento por escrito do associado;
- b) Falta de pagamento da contribuição;
- c) Superveniência de incapacidade civil;
- d) Falecimento;
- e) Exclusão.

Art. 17 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único – Entende-se por justa causa, entre outros:

- a) não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- b) praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- c) proceder com má administração de recursos;
- d) infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 18 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**Seção I – Considerações Gerais**

Art. 19 – A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 20 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação que será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e se reunirá:

I – Ordinariamente, uma vez a cada ano, nos noventa dias subsequentes ao término do exercício, compreendendo entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, para:

- a) examinar e votar o relatório e a prestação de contas apresentados pela Diretoria e analisados pelo Conselho Fiscal, relativos a cada exercício;
- b) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação

II – Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, dissolver e/ou extinguir a associação, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA Centro de Estimulação e Psicopedagogia CRIART

Art. 21 – A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, ou por circulares, ou carta convite física ou digital enviadas aos associados ou por informe no do site da associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo I – Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Parágrafo II – A Assembleia será aberta pelo Presidente da Associação, procedendo em seguida o convite ao Secretário da Associação, para secretariar os trabalhos da Assembleia e em caso da sua ausência, o Presidente procederá com eleição, entre os presentes, para Secretário da Assembleia.

Art. 23 – Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) reformar e alterar o Estatuto ;
- c) eleger e dar posse aos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nas datas fixadas neste Estatuto;
- d) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- f) examinar e aprovar as contas anuais;
- g) decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- h) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i) decidir sobre a fusão, incorporação e dissolução e/ou extinção da Associação;
- j) autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a Associação;
- k) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;
- l) decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal poderão ser representados por procuração específica.

Seção III – Da DIRETORIA

Art. 24 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, eleitos por escrutínio secreto ou aclamação.

- a) O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, com direito a reeleições consecutivas, iniciando-se na segunda quinzena do mês de março, ou por ocasião da sua eleição;
- b) Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros;

Parágrafo Único - No caso de empate para escolha dos membros da Diretoria, será eleito o candidato mais idoso, ou o que for sócio fundador, ou o que pertencer a Associação a mais tempo, na ordem de critérios aqui enumerados.

Art. 25 – Compete a DIRETORIA:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;
- b) dirigir e administrar a Associação;
- c) deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- d) analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- e) elaborar e executar programa anual de atividades;
- f) elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- g) estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- h) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- i) prestar contas da administração, anualmente;
- l) convocar a Assembleia Geral.

Art. 26 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 27 – Compete ao PRESIDENTE:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na compra de bens móveis e imóveis;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA Centro de Estimulação e Psicopedagogia CRIART

- f) admitir ou demitir empregados assalariados e funcionários não assalariados da Associação;
- g) receber, em nome da Associação, subvenções, donativos, contribuições e quaisquer outros haveres.

Parágrafo I - Ser representado por um procurador, ora denominado Diretor (s) Técnico/Administrativo, em todas as funções contidas no Artigo 27, nos itens A, B, C, D, E, F, G deste Estatuto, com poderes especificados em instrumento público, destinado para este fim, após reunião de Diretoria, com prazo de validade que coincidirá com o da Gestão da Diretora.

Art. 28 – Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- b) assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) colaborar com o Presidente e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas.

Art. 29 – Compete ao SECRETÁRIO:

- a) dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- b) secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art. 30 – Compete ao TESOUREIRO:

- a) orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- b) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) manter sob sua guarda os recursos e os bens da Associação;
- c) fazer pagamentos das contas autorizadas pelo Presidente, sempre contrarecibo;
- d) apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os documentos que se fizerem necessários;
- f) apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- g) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- h) organizar, anualmente o balanço financeiro e econômico para constar do Relatório da Presidência à Assembleia Geral da Associação;

Seção IV – Do CONSELHO FISCAL:

Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

- a) – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- b) – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;
- c) – Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 32 – Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) – Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- b) – Examinar e opinar quanto ao balancete apresentado pelo Tesoureiro;
- c) – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V – Considerações Finais

Art. 33 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 34 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 35 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 36 – A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

a) As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação;

b) Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os duas chapas mais votadas.

Parágrafo Único – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 37 – São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 24 e 31;
- b) os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) os menores de 18(dezoito) anos;
- d) os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial ou que não estejam em dia com suas obrigações com a Associação.

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA Centro de Estimulação e Psicopedagogia CRIART

- 6/6 -

Art. 38 Para exercer o direito de voto, é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30(trinta) dias e para ser candidato há mais de 3(três) meses.

CAPÍTULO V - DAS RECEITAS

Art. 39 – Constitui-se como receita, recursos financeiros necessários para a manutenção e desenvolvimento das finalidades e objetivos da associação, obtidos através de:

- das contribuições periódicas de seus associados facultativos sejam eles pessoas físicas ou jurídicas,
- de campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;
- das doações ou subvenções de particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- das doações e das subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- de atividades complementares, que não entrem em desacordo com este Estatuto e possibilitem o desenvolvimento ou à realização de novos objetivos;
- de receitas operacionais e patrimoniais.

Parágrafo Único: A Associação, por seus representantes legais, fica autorizada, a celebrar convênios e Termos de parceria com todos os órgãos governamentais, bem como celebrar, avaliar e reavaliar demais convênios que forem de interesse da Associação.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 A prestação de contas da instituição observará:

- os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- os critérios estabelecidos em todos os recursos e bens de origem publica recebidos, conforme determinado nos Termos e Contratos celebrados com a União, ou com o Estado ou com o Município.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- Bens móveis, imóveis e semoventes, por compra, permuta, doação, legado ou qualquer forma de aquisição legal;
- Fundos adquiridos por quaisquer títulos legítimos;
- Pelas contribuições periódicas dos associados ou de terceiros, doações, subvenções particulares ou públicas, legados, rendas, produtos de campanhas e promoções, convênios ou quaisquer outros auxílios e pelos bens que a associação venha a adquirir.

Art. 42 – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, segundo Lei Complementar 187/2021, que estabelece exigências referentes aos Estatutos Sociais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

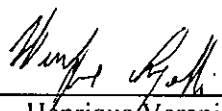
Art. 43 – O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia Geral Extraordinária, em qualquer tempo, especialmente convocada para esse fim e mediante aprovação de dois terços (2/3) dos sócios presentes e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art. 44 – Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 45 - Em caso de vaga na Diretoria; o seu Presidente convidará um os membros do quadro social, ativo e quites, de sua livre escolha, para preenchê-la, "ad referendum "da Diretoria, até o término do mandato desta, e, sendo na Presidência, a Assembleia Geral será convocada para eleger o novo Presidente, para conclusão do mandato.

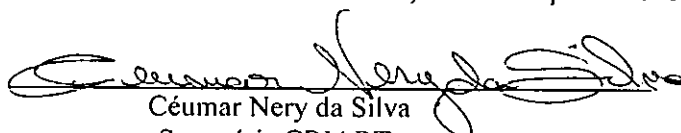
Art. 40 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e os casos nele omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral nos termos da legislação pertinente.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2026.

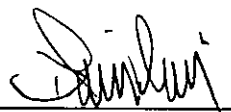

Henrique Veranio Silva Gobbi

Presidente CRIART

Henrique Veranio Silva Gobbi

Presidente
Criart
Céumar Nery da Silva

Secretária CRIART


Dr. Fábio Curi

Advogado OAB/RJ 118.500



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-125834

1202603241613431 22/04/2026

Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

Selo: EEVL57539 MKC

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO R. Dr. Pereira dos Santos, 25 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ CEP 20520-170 - Tel (21) 2298-2022 - 2298-1982 - 2298-2074 093148AB787233
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ www.rcprj.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: HENRIQUE VERANIO
SILVA GOBBI (X000001927E7) DO
Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026. Conf. Cart. 19.50
EM TEST da Verdade. Extra. 8.28
Lillian Fatima dos Santos - E. Autorizad Total 17.78
EFCL-50731 OXY www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/consultaselo

Lillian Fatima dos Santos
ESCREVENTE
Mat. 94/9189

ASSINADO DIGITALMENTE
WILLYAN SOUZA ESTANISLAU

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



100.00 04/04/2026 14:00
14.00